TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11/10/2018 16:26:39, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1008406-52.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: Fundação Hermínio Ometto Requerido: Juliana de Souza Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória - Prestação de Serviços** ajuizada por **Fundação Hermínio Ometto** em face de **Juliana de Souza Oliveira**, que firmou contrato de prestação de serviços educacionais com a ré referente ao curso superior de Pedagogia, que utilizou os serviços e deixou de pagar algumas mensalidades, bem como as tentativas para recebimento amigável restaram infrutíferas, gerando débito no valor atualizado de R\$2.239,06. Requer a citação para pagamento do débito em 15 dias ou, para no mesmo prazo, oferecer embargos, constituindo-se ao final título executivo judicial.

A ré foi citada (fls. 63) e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 64).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pelos documentos de fls. 20/39, dando conta da contratação dos serviços educacionais pela ré e respectiva prestação, bem como da ausência de pagamento, não pairando dúvidas quanto à idoneidade da cobrança.

Ante o exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do novo Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data do vencimento, prosseguindo-se como execução.

A ré arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 800,00, nos termos do artigo 85, §8° do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 11 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 17 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.